Of. 1053

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018 APROVADO EM - 01/ 10/ 2018 10.234 REJEITADO EM - / / 2018 ARQUIVO -	**Indicação 178/2019**	**28/12/2018** **Protocolo: 279/2019** **Processo: 282/2019**

Exmo SR. Presidente

A Vereadora que abaixo assina indica, depois de ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal encaminhe projeto de alteração da Lei nº 7.687/2014 para conceder isenção das taxas de vigilância sanitária para o exercício de comércio eventual ou ambulante às pessoas com deficiência, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

Minuta de projeto:

"Dispõe sobre a concessão de isenção das taxas de vigilância sanitária para o exercício de comércio eventual ou ambulante às pessoas com deficiência, cuja renda familiar, devidamente comprovada, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacionais"

Art. 1° As pessoas com deficiência, cuja renda familiar, devidamente comprovada, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacional, em relação ao exercício de comércio eventual ou ambulante, são isentas do pagamento das taxas de vigilância sanitária, previstas no art. 2º da Lei nº 7.687/2014.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 7.687/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"III – as pessoas com deficiência, cuja renda familiar, devidamente comprovada, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacional, em relação ao exercício de comércio eventual ou ambulante.

Denise Rodrigues Marques
Vereador (a) do PT

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente

Autenticidade: z6feg8eio